



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08010912420198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILON MOREIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL – AUSÊNCIA NEXO CAUSAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Em sede administrativa, houve o pagamento administrativo na monta de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/03/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 8.775,00

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: EDILON MOREIRA SILVA

BANCO: 104
 AGÊNCIA: 03389
 CONTA: 000000032294-2

Nr. da Autenticação 4610A9C4DFABA589

Em razão do pedido de diferença indenizatória, foi determinada a produção de prova pericial cujo trecho se destaca:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Craniofacial	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	(x) 75% Intensa
2ª Lesão: Membro Inferior direito	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	(x) 75% Intensa
3ª Lesão: Ombro/Clavícula Direita	(x) 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
4ª Lesão: Tórax	(x) 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Ocorre que, conforme se observa no próprio laudo pericial não houve o devido preenchimento do laudo pericial.

Quesito II, item b, em que pese o laudo solicitar a indicação das lesões soridas, o perito indicou onde houve atendimento médico:

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim. Atendido no HUT.

Quesito IV, há indicação de cefaléias, tonturas e que a vítima deambula com auxílio de muleta, sendo omissa quanto à qualquer limitação funcional do ombro, bem como do tórax:

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
- b) (x) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Cefaleias, tonturas, membro inferior direito, deambulando com auxílio de muletas.

Cumpre reconhecer que embora tenha ocorrido a indicação de invalidez também para o ombro e para o tórax, após perícia não foram indentificadas qualquer limitações físicas a justificar a gradação realizada, pleo menos nada se observa sobre elas.

Acrescenta-se, que pelas provas do autos, não há como se afirmar que o TCE e a lesão do toráx de fato possam ter ocasionado a invalidez aduzida, primeiro, que pela documentação médica não se obsevam procedimentos médicos referente às lesões em questão, além disso, inexistem laudos posteriores que confirmem tratamentos ou até mesmo a manutenção da lesão que pressupõe a ausência de lesão relevante, já que sequer foi tratada.

No mais, não se mostra razoável gradação par a estrutura cranio facial em 75%, já que segundo o pórpiro perito as disfunções seriam tontura e cefaléia, mas não há como se admitir a conclusão, tendo em vista que a análise deste tipo de lesão é extremamente subjetiva, devendo ser verificado por exames, o que não ocorreu.

Dessa forma, tendo em vista a ausência de comprovação no nexo causal entre as lesões aduzidas e o sinistro noticiado, bem como a quitação administrativa, com o pagamento realizado em relação às demais, requer a total improcedência da demanda.

Caso assim não entenda, requer que a vítima seja sumetida a nova perícia,a ser realizada por outro perito, a fim de se confirmarem as limitações físcias decorrentes do acidente, devendo ser considerado, ainda, no caso de eventual condenação, o pedido do autor limitado, a fim de que não seja exedido o teto legal estabelecido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 3 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI